TC 3.417/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SMC. Apoio à produção e ao desenvolvimento da atividade teatral. 1. A ausência de assinatura na versão original do edital configura irregularidade formal. Art. 40, § 1º, Lei 8.666/93. ACOLHIDO. Votação unânime.

345ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Edital 03/2019/SMC/CFOC/SFA, da Secretaria Municipal de Cultura.

DECIDEM, à unanimidade, considerando que a Origem manifestou, nos autos, o compromisso de atentar com maior rigor, nos futuros certames, para o cumprimento do disposto no artigo 40, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, deixar de tecer recomendação.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de julho de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital 03/2019 – Prêmio Zé Renato de apoio à produção e ao desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo – 9ª edição, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por finalidade selecionar projetos teatrais inscritos em duas modalidades: 1) produção ou circulação, desenvolvidos por núcleos artísticos (grupos de teatro); e 2) pequenos e médios produtores, para apoio por meio de recurso financeiro, com valor de R$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório[1] e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, sem prejuízo da seguinte constatação:

"4.1. Não consta no SEI 6025.2019.0001300-5 o edital assinado em seu original ou eletronicamente pela autoridade que o expediu, conforme disposto no art. 40, § 1º da LF 8.666/93 (item 3.5.a). (...)".

A Origem e os responsáveis foram oficiados[2] acerca das conclusões do Órgão Técnico e da necessidade de inserção do edital assinado em seu original ou eletronicamente pela autoridade que o expediu, conforme disposto no art. 40, § 1º, da LF 8.666/93.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Cultura esclareceu que, de fato, o Edital n° 03/2019 não foi rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente, porém se comprometeu a atentar para tal requisito, a fim de que as próximas edições do Prêmio Zé Renato estejam de acordo com o art. 40, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93[3].

A Assessoria Jurídica, no parecer encartado nas peças 19/20, acompanhou o Órgão Técnico e opinou pela regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Sobre o tema esta AJCE tem-se posicionado que na falta de Edital devidamente assinado, rubricado e datado, o apontamento, por não prejudicar a validade do ato, deve servir para recomendar à Origem que passe a observar a devida forma dos atos administrativos, em respeito ao artigo 21, § 1º, da Lei Municipal nº 14.141/06, e à luz do princípio da segurança jurídica. Nesses termos, opinamos pela relevação da falha. No mais, pensamos não remanescer anomalias de ordem jurídica que obste o prosseguimento do Edital nº 03/2019/SMC/CFOC/SFA, uma vez que guarda consonância com os preceitos legais então aplicáveis, segundo denotam os atos e documentos colacionados na presente instrução processual e destacados no relatório da Especializada. (...)".

[1] - Peças 7 e 8 (12.03.2019).
[2] - Peças 11 e 12 (22.03.2019).
[3] - Peça 15 (05.06.2019).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:[4]

"(...) Considerando as manifestações favoráveis de AUD e da AJCE, a Fazenda requer que o Edital n° 03/SMC/CFOC/SFA seja tido por regular, e, via de consequência, reste acolhido. (...)".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos[5]:

"(...) Considerando as manifestações favoráveis de AUD e da AJCE, a Fazenda requer que o Edital n° 03/SMC/CFOC/SFA seja tido por regular, e, via de consequência, reste acolhido. (...)".

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital 03/2019 - Prêmio Zé Renato de apoio à produção e ao desenvolvimento da atividade teatral para a cidade de São Paulo – 9ª edição – 2019, da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por finalidade selecionar projetos teatrais inscritos em duas modalidades: 1) produção ou circulação, desenvolvidos por núcleos artísticos (grupos de teatro); e 2) pequenos e médios produtores, para apoio por meio de recurso financeiro, com valor de R$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento ante a sua regularidade, ressalvando a ausência de assinatura na versão original do edital, nos termos do disposto no artigo 40, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinaram pela regularidade do edital, eis que a falha apontada era incapaz de macular o instrumento convocatório.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres unânimes da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital 03/2019, da Secretaria Municipal de Cultura.

Considerando que a Origem se manifestou nos autos, se comprometendo a atentar com maior rigor nos futuros certames para o cumprimento do disposto no artigo 40, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, deixo de tecer

[4] - Peça 22 (24.06.2019).
[5] - Peças 25/27 (11.10.2019).

recomendação.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.